

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 005/03

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

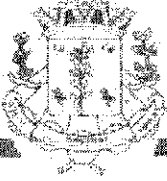
João Marques da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí-MS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal reunida ordinariamente, no dia 06 de dezembro de 1.993, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Nos termos estabelecidos no inciso IV, do artigo 51, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1.988, combinado com o disposto contido no artigo da Lei Orgânica do Município de Naviraí, fica por força da presente Resolução, criados os cargos e fixadas as remunerações, dos servidores da Câmara Municipal de Naviraí, nos termos dos anexos "I" e "II" parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Para a execução dos servidores de sua organização e funcionamento, a Câmara Municipal de Naviraí, terá Quadro Único de Pessoal.

Artigo 3º - O Quadro Único de Pessoal, será integrado pelos cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta Resolução, cujas respectivas retribuições, correspondem ao exercício de trabalhos continuados e será indispensável ao desenvolvimento dos servidores da Câmara Municipal.

Artigo 4º - São cargos de Provimento em comissão, mantidos, criados ou transformados por esta Resolução, os constantes do Anexo "I", a que se refere o artigo 1º desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 5º - Os cargos de Provimento Efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta Resolução, são constantes do Anexo "II", parte integrante desta Resolução.

Artigo 6º - Os valores mensais para os níveis de vencimento de cada cargo, são os constantes dos Anexos "I" e "II", a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

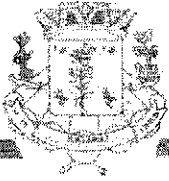
Artigo 7º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previsto nesta Resolução, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos:

Artigo 8º - Fica sujeito a aprovação em concurso público de provas e títulos, a ser oportunamente aberto, sob pena de demissão, os servidores da Câmara Municipal de Naviraí, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo, não beneficiados pelo artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, da Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988:

Parágrafo Único - Aplica-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal de Naviraí, as normas gerais reguladoras de concurso, adotadas pelo Executivo Municipal de Naviraí.

Artigo 9º - Desde que haja recursos orçamentários para este fim o presidente da Câmara Municipal de Naviraí, poderá, através de ato próprio, criar funções gratificadas, para atribuições propostas em regulamento próprio, observados os limites de retribuições fixadas em lei e por esta Resolução.

§ 1º - A Função Gratificada F.G -, não constitui emprego e é atribuída para atender a encargos de natureza que não constituem atribuições próprias de cargos de provimento em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º - A Função Gratificada, criada na forma deste artigo, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo do Legislativo Municipal de Naviraí.

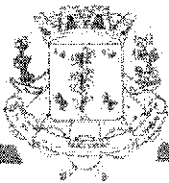
§ 3º - A Função Gratificada, por sua natureza, poderá ser devida ao servidor do Legislativo Municipal de Naviraí, ou de outra esfera de Governo, ocupante de cargo de provimento efetivo, e não poderá exceder à 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal de seu cargo.

§ 4º - Ao servidor da Câmara Municipal, ocupante de Cargo de Direção, poderá desde que a carga horária de trabalho seja declarada através de ato do Presidente do Legislativo Municipal, como de "Tempo de Dedicção Integral" - TDI, perceber uma gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento mensal do seu cargo.

§ 5º - O enquadramento e a elevação de níveis de vencimentos dos servidores da Câmara, serão procedidos de acordo com os preceitos estabelecidos para o pessoal do Executivo Municipal:

Artigo 10 - As funções de Direção dos trabalhos Administrativo da Câmara Municipal de Naviraí, poderão ser desempenhadas por servidor ocupantes de cargos de provimento efetivo, mediante autorização do Presidente da Câmara, de acordo com a conveniência e interesse do serviço.

Artigo 11 - O Regime Jurídico Único dos servidores da Câmara Municipal, será o Estatutário, obedecidos as mesmas disposições adotadas no Regime Jurídico Único Estatutário, para os funcionários do poder Executivo Municipal de Naviraí.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

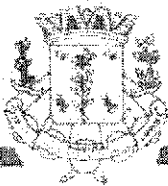
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 12 - O Regime Previdenciário dos servidores da Câmara Municipal de Naviraí, será o mesmo estabelecido para os servidores públicos municipais de Naviraí:

Artigo 13 - O Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Naviraí, será o mesmo adotado para os servidores do Executivo Municipal de Naviraí:

Artigo 14 - Nos anexos "I" e "II" (Quadro de Pessoal) constará:

- I - Cargos de direção referentes a cada órgão de Governo ou unidade administrativa da estrutura organizacional da Câmara Municipal;
- II - Número de cargos por linha de atividade da unidade administrativa ou função de cada cargo;
- III - As carreiras necessárias ao desempenho das respectivas atividades;
- IV - As classes de cada carreira, devendo a classe mais elevada, corresponder ao Cargo de Provimento em Comissão a que esteja vinculado;
- V - Linha de promoção vertical ou acesso;
- VI - Grupo Ocupacional, subdividido em:
 - A)- Profissionais;
 - B)- Semi-Profissionais;
 - C)- Administrativo, Financeiro e Afins e
 - D)- Serviços Gerais.
- VII - Denominação dos Cargos;
- VIII- Carga horária;
- IX - Linha de progressão salarial no sentido horizontal contendo níveis de vencimento, designados por número cardinal crescentes sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

- A)- Anexo "I", do Nível I à IV;
- B)- Anexo "II", do Nível I à XXXV.

Artigo 15 - O Poder Legislativo, poderá elevar o nível de vencimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, desde que se justifique o merecimento pelo bom desempenho do cargo, obedecidos os limites de remuneração estabelecidos no Quadro de Pessoal, Anexo "I", e demais dispositivos legais:

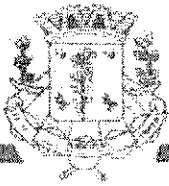
Artigo 16 - O Poder Legislativo, no ato do enquadramento dos servidores, determinará, através de Ato próprio, o nome do servidor, data de admissão, valor do vencimento anterior e atual e o regime jurídico anterior e atual:

Artigo 17 - No enquadramento dos servidores no Quadro de Pessoal, Anexos "I" e "II", desta Resolução, será tomado por base, a remuneração vigente percebida antes da data da vigência desta Resolução.

§ 1º - O servidor da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no que concerne a Administração Pública, terá Quadro de Pessoal Único:

§ 2º - Havendo interesse público e conveniência Administrativa devidamente justificável, o poder Legislativo poderá enquadrar o servidor em nível mais elevado daquele que o servidor recebia anteriormente a data da vigência desta Resolução:

§ 3º - Após o enquadramento de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser procedida nova elevação de nível de vencimento, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

critérios de avaliação de desempenho de função, pelo sistema de progressão salarial, nos termos da lei que dispuser sobre o Plano de Carreira:

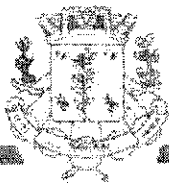
Artigo 18 - Tratando-se de transformação de cargos, no ato do enquadramento, deverá constar do ato, a situação anterior e atual do servidor, sendo os cargos denominados respectivamente, "Situação Anterior e Situação Atual":

Artigo 19 - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal vigente até a data em que entrar em vigor a presente Resolução, será considerado em extinção, ficando assegurado aos servidores do Legislativo Municipal, o direito às promoções, progressões salariais, as carreiras afins e as vagas existentes, observadas as disposições em vigor, para preenchimento dos cargos respectivos:

Artigo 20 - Para efeito de procedimento de avaliação de desempenho de função dos servidores da Câmara, aplica-se o disposto no estabelecido na Lei Municipal que rege a matéria:

Parágrafo Único - O Conselho de Recursos Humanos da Câmara, será instituído pelo Chefe do Legislativo, obedecidos os mesmos critérios e competência usados pelo Executivo Municipal:

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos para todos os fins em 1º (primeiro) de novembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 1.993:


JOÃO MARQUES DA SILVA

- Presidente -


CLEUZA MACHADO MIRANDA

- 1ª Secretária -



MARIO GOMES

- 2º Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

ANEXO "II" CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 005 /93

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL

SENTIDO HORIZONTAL

FIS 01

GRUPO	DENOMINAÇÃO	DOS	N I V E I S D E V E N C I M E N T O S										VALOR EM CR\$																														
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X		XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV					
SEMI-PROFIS- SIONAL	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	35	43.200,00	44.060,00	44.940,00	45.840,00	46.760,00	44.480,00	45.360,00	46.270,00	47.200,00	48.140,00	52.480,00	53.520,00	54.600,00	55.690,00	56.800,00	58.400,00	59.560,00	60.750,00	61.970,00	63.200,00	64.480,00	65.760,00	67.080,00	68.420,00	69.790,00	71.200,00	72.620,00	74.070,00	75.550,00	77.060,00	78.560,00	80.130,00	81.730,00	83.360,00	85.030,00	86.620,00	88.450,00	90.220,00	92.020,00	93.860,00
				49.000,00	49.980,00	50.980,00	52.000,00	52.960,00	54.000,00	55.090,00	56.200,00	57.320,00	58.400,00	59.560,00	60.750,00	61.970,00	63.200,00	64.480,00	65.760,00	67.080,00	68.420,00	69.790,00	71.200,00	72.620,00	74.070,00	75.550,00	77.060,00	78.560,00	80.130,00	81.730,00	83.360,00	85.030,00	86.620,00	88.450,00	90.220,00	92.020,00	93.860,00						
ADMINISTRA- TIVO, FINAN- CEIRO E AFINS	OFICIAL ADMINISTRA- TIVO	02	35	48.040,00	49.000,00	49.980,00	50.980,00	52.000,00	52.960,00	54.000,00	55.090,00	56.200,00	57.320,00	58.400,00	59.560,00	60.750,00	61.970,00	63.200,00	64.480,00	65.760,00	67.080,00	68.420,00	69.790,00	71.200,00	72.620,00	74.070,00	75.550,00	77.060,00	78.560,00	80.130,00	81.730,00	83.360,00	85.030,00	86.620,00	88.450,00	90.220,00	92.020,00	93.860,00					
				49.000,00	49.980,00	50.980,00	52.000,00	52.960,00	54.000,00	55.090,00	56.200,00	57.320,00	58.400,00	59.560,00	60.750,00	61.970,00	63.200,00	64.480,00	65.760,00	67.080,00	68.420,00	69.790,00	71.200,00	72.620,00	74.070,00	75.550,00	77.060,00	78.560,00	80.130,00	81.730,00	83.360,00	85.030,00	86.620,00	88.450,00	90.220,00	92.020,00	93.860,00						
SERVIÇOS GERAIS	MOTORISTA	01	40	38.560,00	39.330,00	40.100,00	40.920,00	41.730,00	42.560,00	43.400,00	44.270,00	45.160,00	46.060,00	46.960,00	47.890,00	48.850,00	49.830,00	50.830,00	51.800,00	52.840,00	53.900,00	54.970,00	56.070,00	57.160,00	58.300,00	59.470,00	60.660,00	61.880,00	63.070,00	64.330,00	65.620,00	66.930,00	68.270,00	69.600,00	70.990,00	72.400,00	73.860,00	75.330,00					
				42.560,00	43.400,00	44.270,00	45.160,00	46.060,00	46.960,00	47.890,00	48.850,00	49.830,00	50.830,00	51.800,00	52.840,00	53.900,00	54.970,00	56.070,00	57.160,00	58.300,00	59.470,00	60.660,00	61.880,00	63.070,00	64.330,00	65.620,00	66.930,00	68.270,00	69.600,00	70.990,00	72.400,00	73.860,00	75.330,00										
SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE ADMINISTRA- ÇÃO	05	35	22.460,00	22.900,00	23.370,00	23.830,00	24.300,00	24.640,00	25.130,00	25.630,00	26.140,00	26.670,00	27.200,00	27.740,00	28.290,00	28.860,00	29.440,00	30.080,00	30.680,00	31.290,00	31.920,00	32.550,00	33.120,00	33.780,00	34.450,00	35.140,00	35.850,00	36.480,00	37.200,00	37.950,00	38.700,00	39.400,00	40.320,00	41.120,00	41.940,00	42.780,00	43.640,00					
				31.200,00	31.820,00	32.460,00	33.100,00	33.770,00	34.550,00	35.250,00	35.950,00	36.670,00	37.400,00	38.670,00	39.450,00	40.240,00	41.040,00	41.760,00	42.590,00	43.440,00	44.300,00	45.200,00	46.080,00	47.000,00	47.940,00	48.900,00	49.870,00	50.880,00	51.890,00	52.930,00	53.990,00	55.070,00	56.160,00	57.280,00	58.420,00	59.590,00	60.780,00						

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

ANEXO "II" CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 005 /93

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL

SENTIDO HORIZONTAL

Fls 02

N I V E I S D E V E N C I M E N T O S VALOR EM CR\$

GRUPO	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N I V E I S D E V E N C I M E N T O S																																		
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV
GERAIS	SERVENTE DE LIMPEZA	03	40	15.500,00	15.800,00	16.160,00	16.480,00	16.800,00	17.100,00	17.400,00	17.790,00	18.150,00	18.500,00	18.800,00	19.200,00	19.600,00	20.000,00	20.400,00	20.750,00	21.180,00	21.600,00	22.030,00	22.470,00	22.880,00	23.300,00	23.800,00	24.280,00	24.760,00	25.200,00	25.700,00	26.200,00	26.750,00	27.290,00	27.800,00	28.360,00	28.930,00	29.510,00	30.100,00
				15.500,00	15.800,00	16.160,00	16.480,00	16.800,00	17.100,00	17.400,00	17.790,00	18.150,00	18.500,00	18.800,00	19.200,00	19.600,00	20.000,00	20.400,00	20.750,00	21.180,00	21.600,00	22.030,00	22.470,00	22.880,00	23.300,00	23.800,00	24.280,00	24.760,00	25.200,00	25.700,00	26.200,00	26.750,00	27.290,00	27.800,00	28.360,00	28.930,00	29.510,00	30.100,00
SERVIÇOS	V I G I A	01	40	15.500,00	15.800,00	16.160,00	16.480,00	16.800,00	17.100,00	17.400,00	17.790,00	18.150,00	18.500,00	18.800,00	19.200,00	19.600,00	20.000,00	20.400,00	20.750,00	21.180,00	21.600,00	22.030,00	22.470,00	22.880,00	23.300,00	23.800,00	24.280,00	24.760,00	25.200,00	25.700,00	26.200,00	26.750,00	27.290,00	27.800,00	28.360,00	28.930,00	29.510,00	30.100,00
				15.500,00	15.800,00	16.160,00	16.480,00	16.800,00	17.100,00	17.400,00	17.790,00	18.150,00	18.500,00	18.800,00	19.200,00	19.600,00	20.000,00	20.400,00	20.750,00	21.180,00	21.600,00	22.030,00	22.470,00	22.880,00	23.300,00	23.800,00	24.280,00	24.760,00	25.200,00	25.700,00	26.200,00	26.750,00	27.290,00	27.800,00	28.360,00	28.930,00	29.510,00	30.100,00
GERAIS	TELEFONISTA	01	35	20.500,00	20.900,00	21.300,00	21.750,00	22.200,00	22.650,00	23.100,00	23.570,00	24.040,00	24.520,00	24.970,00	25.470,00	25.980,00	26.500,00	27.030,00	27.500,00	28.080,00	28.600,00	29.220,00	29.800,00	30.360,00	30.970,00	31.590,00	32.220,00	32.870,00	33.480,00	34.150,00	34.840,00	35.530,00	36.240,00	36.900,00	37.660,00	38.400,00	39.180,00	39.900,00
				20.500,00	20.900,00	21.300,00	21.750,00	22.200,00	22.650,00	23.100,00	23.570,00	24.040,00	24.520,00	24.970,00	25.470,00	25.980,00	26.500,00	27.030,00	27.500,00	28.080,00	28.600,00	29.220,00	29.800,00	30.360,00	30.970,00	31.590,00	32.220,00	32.870,00	33.480,00	34.150,00	34.840,00	35.530,00	36.240,00	36.900,00	37.660,00	38.400,00	39.180,00	39.900,00

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS:

ANEXO "I" CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº005 /93

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁ- RIA SEMANAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SENTIDO HORIZONTAL				
				NÍVEIS DE VINCIMENTOS MENSAIS - CR\$				
ADMINISTRATIVO	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	35	I	78:000,00	94:000,00	112:000,00	135:000,00
	ASSESSOR JURÍDICO	01	20	I	54:000,00	65:000,00	78:000,00	95:000,00
	ASSESSOR PARLAMENTAR.....	13	35	I	14:000,00	17:000,00	20:400,00	25:000,00
	ENCARREGADO DA DIVISÃO DE FINANÇAS.	01	35	I	30:000,00	36:000,00	43:200,00	52:000,00

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERIOR

NAVIRAÍ 31 DE DEZEMBRO DE 1993

RESOLUÇÃO Nº 104/93

Para regulamentar a organização Administrativa da Câmara Municipal de Naviraí, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 2º da Constituição Federal e da Constituição Municipal.

Resolveu a Câmara Municipal de Naviraí, em sessão pública realizada em 23 de dezembro de 1993, no ato de se deliberar sobre a proposta de Resolução, a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Naviraí, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Deliberação;
- II - Plenário;
- III - Órgão Técnico;
- IV - Órgão de Direção;
- V - Órgão Executivo;

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- I - Secretaria Administrativa;
- II - Órgão de Assessoramento;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Assessoria Parlamentar;

TÍTULO II

DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2º - A Câmara Municipal de Naviraí, órgão de representação do povo de Naviraí, compõe-se dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Municipal de Administração e membros do Conselho Municipal de Fomento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - A organização Administrativa da Câmara Municipal de Naviraí, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - O Preparador de Assessoria, a ser escolhido pelo Presidente, exercendo as funções de assessoramento, publicação, publicação de livros e publicações, publicação de livros e publicações;

II - A Organização de Coleções de Livros Municipais, a ser escolhida pelo Presidente, exercendo as funções de organização, distribuição, aquisição, manutenção, conservação e outras atividades relacionadas com a administração dos livros municipais;

III - A Manutenção dos Livros, a ser escolhida pelo Presidente, exercendo as funções de conservação, manutenção e catalogação dos livros;

IV - A Zelaria do Arquivo da Câmara, a ser escolhida pelo Presidente, exercendo as funções de guarda, conservação, organização e manutenção do arquivo da Câmara;

Artigo 4º - A supervisão das atividades dos serviços auxiliares, especificamente: nos atos de expediente, na administração, na organização e no funcionamento das dependências da Câmara;

Artigo 5º - A Supervisão de Serviços Gerais, a ser escolhida pelo Presidente, exercendo as funções de conservação, manutenção do prédio e instalações da Câmara;

Artigo 6º - A Manutenção do Serviço de Limpeza, a ser escolhido pelo Presidente, exercendo as funções de conservação, manutenção do prédio e instalações da Câmara;

Artigo 7º - A Manutenção do Serviço de Segurança, a ser escolhido pelo Presidente, exercendo as funções de conservação, manutenção do prédio e instalações da Câmara;

Artigo 8º - Executar ou fazer executar os serviços de controle de execução orçamentária e financeira;

Artigo 9º - A Execução de obras de saneamento e ordem de pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente;

Artigo 10º - A Execução de obras de saneamento e ordem de pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente, a ser escolhida pelo Presidente, exercendo as funções de conservação, manutenção do prédio e instalações da Câmara;

Artigo 11º - A Execução de obras de saneamento e ordem de pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente, a ser escolhida pelo Presidente, exercendo as funções de conservação, manutenção do prédio e instalações da Câmara;

Artigo 12 - A Assessoria Parlamentar, composta assistente ou Vereadores da Câmara Municipal de Naviraí, em assuntos concernentes aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Câmara Municipal de Naviraí, no âmbito de seu mandato de vereador.

Artigo 13 - A Assessoria Parlamentar será integrada por membros indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 2º da Constituição Federal e da Constituição Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 14 - A organização da Câmara Municipal de Naviraí, a ser escolhida pelo Presidente, exercendo as funções de organização, manutenção e catalogação dos livros;

Artigo 15 - O horário de trabalho da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Naviraí, será de 2ª a 6ª, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas e durante as férias da Câmara Municipal, nos termos do estabelecido no Regulamento Interno da Câmara.

Artigo 16 - As subordinadas hierárquicas definidas no enquadramento das competências de cada órgão administrativo e no Regulamento Geral do Legislativo Municipal de Naviraí, que acompanha a presente resolução.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos para todos os fins, em 1º (primeiro) de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

FAÇA JUNTAMENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NOS 07 (sete) dias do mês de dezembro de 1993.

Assinaturas e rubricas dos membros da Câmara Municipal de Naviraí.

PUNTAIA DE OLO/93

Nomeia Assessor Jurídico para a Câmara Municipal e dá outras providências.

João Marques da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Navilal, Mh, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Nomear o Dr. João Izauri de Macedo, Advogado com o RG: 148-MS, 2389, CIC 065-450 841-00, com escritório à Rua Fontana nº 793, nesta cidade, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, Administrativo desta Câmara Municipal, o cargo de Assessor Jurídico, nível I, do quadro de pessoal, em comissão, na vaga prevista no Anexo I, do Artigo 1º da Resolução nº 04/93, de 22/novembro/1993, e incluir de (1º) período de dezembro de 1993.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Navilal-MH, em 03 (três) dias de novembro de 1993. RESOLUÇÃO Nº 005/93

Diogo de Castro de Queiroz de Passos da Câmara Municipal de Navilal, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

João Marques da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Navilal-MH, FIZ SABER que a Câmara Municipal reuniu em 22/11/1993, em sua 1ª sessão ordinária, para deliberar sobre o projeto de lei nº 005/93, e em seguida deliberou e em seguida deliberou e em seguida deliberou...

Artigo 1º - Nos termos estabelecidos no inciso IV, do artigo 51, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, combinado com o disposto contido no artigo da Lei Orgânica do Município de Navilal, fica por força da presente Resolução, criados os cargos e fixadas as remunerações, dos servidores da Câmara Municipal de Navilal, nos termos dos anexos "I" e "II" parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Para a sanção dos servidores da sua organização e funcionamento, a Câmara Municipal de Navilal, terá o quadro único de pessoal.

Artigo 3º - O Quadro Único de Pessoal, será integrado pelos cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta Resolução, cujas respectivas rubricatórias, acompanhadas no respectivo de trabalhos contituídos e será julgado, em seu desenvolvimento dos servidores da Câmara Municipal.

Artigo 4º - São cargos de provimento em comissão, mantidos, criados ou transformados por esta Resolução, os constantes no Anexo "I", a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

Artigo 11 - O Regime Jurídico Interno dos servidores da Câmara Municipal, será o Estatístico, obedecendo as mesmas disposições adotadas no Regime Jurídico Único Estadual, para os funcionários do Poder Executivo Municipal de Navilal.

Artigo 12 - O Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Navilal, será o mesmo estabelecido para os servidores públicos municipais de Navilal.

Artigo 13 - O Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Navilal, será o mesmo adotado para os servidores do Executivo Municipal de Navilal.

Artigo 14 - Nos termos da Lei nº 117 (Município de Paranaíba) estadual,...

I - Fungo de direção referente a cada grupo de Governo ou unidade administrativa de estrutura organizacional da Câmara Municipal;

II - Número de cargos por linha de atividade da atividade da Câmara Municipal;

III - As carreiras necessárias ao desempenho das respectivas atividades;

IV - As classes de cada carreira, devendo a classe mais elevada, corresponder ao Cargo de Provimento em Comissão a que esteja vinculada;

V - Linha de promoção vertical ou acesso;

VI - Grupo Ocupacional, subdividido em:

A) - Profissionais;

B) - Semi-Profissionais;

C) - Administrativos, Primários e Afins e

D) - Serviços Gerais;

VII - Denominação dos Cargos;

VIII - Carga horária;

IX - Linha de progresso salarial no sentido horizontal contendo níveis de vencimento, designados por número cardinal crescente sendo:

A) - Anexo "I", do Nível I e IV;

B) - Anexo "II", do Nível I e XXIV;

Artigo 15 - O Plano Regulatório, poderá, elevar o nível de vencimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, desde que no Município o merecimento pelo desempenho do cargo, obedecendo os limites de remuneração estabelecidos no Quadro de Pessoal, Anexo "I", e demais disposições legais.

Artigo 16 - O Poder Legislativo, no ato de enquadramento dos servidores, determinará, através de ato próprio, o nome do servidor, data de emissão, valor do vencimento inferior e atual e o regime jurídico anterior e atual;

Artigo 17 - No enquadramento dos servidores no Quadro de Pessoal, Anexo "I" e "II", desta Resolução, será com o

Artigo 18 - O servidor da Câmara Municipal de Navilal, Estado de Mato Grosso do Sul, no que concerne a Administração Pública, terá Quadro de Pessoal Único;

Artigo 19 - Havendo interesse público e convenientemente Administrativa devidamente justificadas, o Poder Legislativo poderá enquadrar o servidor no nível mais elevado daquele que o servidor recebeu anteriormente e data de vigência desta Resolução.

Artigo 20 - Após o enquadramento de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser processada nova elevação de nível de vencimento, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo, mediante critérios de avaliação de desempenho de função, pelo sistema de progressão salarial, nos termos da Lei que dispuser sobre o Plano de Carreiras.

Artigo 21 - Tratando-se de transformação de cargo, no ato de enquadramento, deverá constar do ato, a situação anterior e atual do servidor, sendo as cargos diferenciados respectivamente, "Situação Anterior" e "Situação Atual".

Artigo 22 - O quadro de pessoal da Câmara Municipal vigente até a data em que entrar em vigor a presente Resolução, será considerado em extinção, ficando assegurado aos servidores do Legislativo Municipal, o direito de promoção, progressões salariais, as carreiras ativas e as vagas existentes, observadas as disposições em vigor, para preenchimento dos cargos respectivos.

Artigo 23 - Para efeito de procedimento de avaliação de desempenho de função dos servidores da Câmara, aplica-se o disposto no estabelecido na Lei Municipal que rege a matéria.

Artigo 24 - O Conselho de Recursos Humanos da Câmara, será instituído pelo Chefe do Legislativo, obedecendo os mesmos critérios e competência usados pelo Executivo Municipal.

Artigo 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seu efeito para todos os fins em 31 (trinta e um) dias de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVALIAL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em 03 (três) dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO MARQUES DA SILVA - Presidente

Diogo de Castro de Queiroz

Artigo 1º - Os valores previstos para os níveis de vencimento de cada cargo, não se consideram nos artigos 1º e 111, a que se refere o artigo 11 desta Resolução.

Artigo 2º - A remuneração mensal dos servidores de provimento efetivo prevista nesta Resolução, incluindo de aprovação prevista em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 3º - Fica sujeito a aprovação em concurso público de provas e títulos, a ser oportunamente aberto, sob pena de cassação, os servidores da Câmara Municipal de Navral, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo, não beneficiados pelo artigo 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal de Navral, as normas gerais regulamentares de concurso, adotadas pelo Executivo Municipal de Navral.

Artigo 4º - Inverte-se a ordem de prioridades para esta lista o Presidente da Câmara Municipal de Navral, podendo, através de ato próprio, criar funções específicas, para atribuições propostas em regulamento próprio, observados os limites de redistribuição fixados em lei e por esta Resolução.

1º - A função específica F.C. - não constitui emprego e é atribuída para atender a exigências de natureza que não constituam atribuições próprias de cargos de provimento em comissão.

1.2º - A função específica, criada de forma desta artigo, constitui vantagem acessória ao vencimento do funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo no Legislativo Municipal de Navral.

1.3º - A função específica, por sua natureza, poderá ser devida ao servidor do Legislativo Municipal de Navral, ou de outro esfera de governo, mediante a exigência de provimento efetivo, e não poderá ser exercida em caráter eventual, e sim (cláusula por caso) do vínculo manual de seu cargo.

1.4º - Ao servidor da Câmara Municipal, ocupante de cargo de direção, poderá ser dada, a cargo horista de trabalho seja declarado através de ato do Presidente do Legislativo Municipal, como de "Tempo de Dedicção Integral" - TDI, perceber uma gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento mensal do seu cargo.

1.5º - O empenhamento e a elevação de nível de vencimento dos servidores da Câmara, serão precedidos de acordo com os preceitos estatísticos dos para o pessoal do Executivo Municipal.

GRUPO	DENOMINAÇÃO	LIMBA DE PROGRESSÃO SALARIAL												VALOR EM CR\$	FIS 01	
		NÍVEIS DE PROGRESSÃO SALARIAL														
		I			II			III			IV					
ADMINISTRATIVO	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	01	35	78.000,00	84.000,00	94.000,00	112.000,00	128.000,00	138.000,00	148.000,00	158.000,00	168.000,00	178.000,00	188.000,00	198.000,00	208.000,00
	ASSESSOR JURIDICO	01	20	54.000,00	65.000,00	78.000,00	94.000,00	112.000,00	128.000,00	138.000,00	148.000,00	158.000,00	168.000,00	178.000,00	188.000,00	198.000,00
SERVICIOS	ASSESSOR PARALELO	13	35	14.000,00	17.000,00	20.000,00	23.000,00	26.000,00	29.000,00	32.000,00	35.000,00	38.000,00	41.000,00	44.000,00	47.000,00	50.000,00
	EMBARCADO BA DA- VISO DE FOMOS	01	35	30.000,00	36.000,00	43.000,00	50.000,00	57.000,00	64.000,00	71.000,00	78.000,00	85.000,00	92.000,00	99.000,00	106.000,00	
SERVICIOS	MONITORIA	01	40	35.500,00	42.500,00	50.000,00	58.000,00	66.000,00	74.000,00	82.000,00	90.000,00	98.000,00	106.000,00	114.000,00	122.000,00	130.000,00
	DEBATS	01	40	35.500,00	42.500,00	50.000,00	58.000,00	66.000,00	74.000,00	82.000,00	90.000,00	98.000,00	106.000,00	114.000,00	122.000,00	130.000,00
SERVICIOS	MONITORIA	01	40	35.500,00	42.500,00	50.000,00	58.000,00	66.000,00	74.000,00	82.000,00	90.000,00	98.000,00	106.000,00	114.000,00	122.000,00	130.000,00
	DEBATS	01	40	35.500,00	42.500,00	50.000,00	58.000,00	66.000,00	74.000,00	82.000,00	90.000,00	98.000,00	106.000,00	114.000,00	122.000,00	130.000,00

Demônstre a sua educação não jogue entulhos nas ruas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVRAL

Apoio: DIÁRIO DO INTERIOR

CONTINUA

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 005/93

ANEXO "III" - CARGOS DE PROGRESSÃO EFETIVO - TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SÉRIAS HORIZONTAIS - VALOR EM REAIS - Pág. 02

Table with columns: GRUPO OCUPACIONAL, DEMONSTRAÇÃO DOS CARGOS Nº DE VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, NÍVEIS DE DESEMPENHO (I to XXIV), VALOR EM REAIS. Rows include SERVENTE DE LIMPEZA, TELEFONISTA, and GERAIS.

REPERTECÃO

ANEXO "III" - CARGOS DE PROGRESSÃO EFETIVO - TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SÉRIAS HORIZONTAIS - VALOR EM REAIS - Pág. 02

Table with columns: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, RECEITAS CORRENTES, RECEITAS PATRONAIS, RECEITAS PATRONAIS (CONTINUAÇÃO), RECEITAS DE CAPITAL, PRECÍDUOS DE CAPITAL, TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL, TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.

ANEXO "III" - CARGOS DE PROGRESSÃO EFETIVO - TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SÉRIAS HORIZONTAIS - VALOR EM REAIS - Pág. 02

Table with columns: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, RECEITAS CORRENTES, RECEITAS PATRONAIS, RECEITAS PATRONAIS (CONTINUAÇÃO), RECEITAS DE CAPITAL, PRECÍDUOS DE CAPITAL, TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL, TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.

Handwritten signature or mark.